



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano VIII • Nº 1867

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 003-2021**

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 70RQ2TPOZVGOBYUITOXMDA

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2021.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 003-2021**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Ibipitanga, para entrega de forma parcelada, no ano letivo de 2021, passando do dia 19 de março de 2021, cuja sessão de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação está designada para o dia 19 de março de 2021.

Pois bem, considerando o elevado número de pessoas contaminadas com a COVID-19, nesta municipalidade, a administração municipal, no âmbito da sua discricionariedade administrativa, decretou lockdown, por dez dias, sic Decreto nº 188/2021, de 16 de março de 2021, como medida no enfrentamento da pandemia de saúde, o que gerou o fechamento de órgãos públicos.

Em sendo assim, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, aplicado supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***, **revoga-se o certame epigrafado.**

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Ibipitanga, em 18 de março de 2021.


Lais Venância Oliveira Paixão Vieira
-Pregoeira Oficial-